



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Alexandre Nogueira  
\* RUA URANO, 522, JARDIM BRASILIA, 38.401-372, UBERLÂNDIA - MG

### MINUTA DE PROJETO Nº 00199/2018

Aprovado em: 06-09-2018

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei proposto pretende alterar o inciso II do artigo 21 da Lei n.º 8.049/2002, após a promulgação da EC n.º 88/2015, o art. 40, § 1º, II, da CF, passou a prever a compulsoriedade da aposentadoria aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco),

#### - JUSTIFICATIVA -

O projeto de lei proposto pretende alterar o inciso II do artigo 21 da Lei n.º 8.049/2002, após a promulgação da EC n.º 88/2015, o art. 40, § 1º, II, da CF, passou a prever a compulsoriedade da aposentadoria aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco), na forma de lei complementar. Na esteira da alteração constitucional, foi editada a Lei Complementar n.º 152/2015, que determinou a aposentadoria compulsória dos servidores titulares de cargos efetivos das três esferas da Federação aos 75 anos de idade.

Segundo a norma, serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações; os membros do Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das defensorias públicas; os membros dos tribunais e dos conselhos de contas.

A Lei Complementar foi assinada pela Presidência da República e visa promover economia dos custos diante do aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Pontua-se que a aposentadoria compulsória não torna obrigatória a permanência do servidor na atividade até os 75 anos, mas dá a ele a possibilidade de escolher permanecer até essa idade.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2018

**Ver. Alexandre Nogueira**  
**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**



● Ver. Alexandre Nogueira

Nome	Quantidade
Ver. Alexandre Nogueira	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

## INDIACAÇÃO

MINUTA DO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2018

**ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 21 DA LEI N.º 8.094, DE 24 DE JUNHO DE 2002 QUE “DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DISCIPLINA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SEU PLANO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 21 da Lei n.º 8049/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 ...*

*...*

*II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei proposto pretende alterar o inciso II do artigo 21 da Lei n.º 8.049/2002, após a promulgação da EC n.º 88/2015, o art. 40, § 1º, II, da CF, passou a prever a compulsoriedade da aposentadoria aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco), na forma de lei complementar. Na esteira da alteração constitucional, foi editada a Lei Complementar n.º 152/2015, que determinou a aposentadoria compulsória dos servidores titulares de cargos efetivos das três esferas da Federação aos 75 anos de idade.

Segundo a norma, serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações; os membros do Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das defensorias públicas; os membros dos tribunais e dos conselhos de contas.

A Lei Complementar foi assinada pela Presidência da República e visa promover economia dos custos diante do aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Pontua-se que a aposentadoria compulsória não torna obrigatória a permanência do servidor na atividade até os 75 anos, mas dá a ele a possibilidade de escolher permanecer até essa idade.